

PUBLICADO NO
PLACARD
DATA: 29/04/20

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2239/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 006/2020

RECORRENTE: GRUPO MOREIRA-POSSE SUPER POSTO LTDA

I- RELATORIO.

O Município de Posse/GO tornou público que no dia 07 de abril de 2020 ocorreria a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 006/2020 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL S500, ETANOL) E LUBRIFICANTES PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.**

Na data da sessão, o pregoeiro oficial da municipalidade não pôde se fazer presente, uma vez que estava em viagem para sua Cidade natal, Buriti Alegre-GO, distante em 700 (setecentos) quilômetros da cidade de Posse/GO, e ficou impedido de retornar haja vista a suspensão do transporte intermunicipal em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus, doença Covid-19:

Todavia, no dia da sessão, mesmo com a ausência do pregoeiro oficial e da substituta, um dos membros da comissão recepcionou os envelopes dos licitantes que compareceram.

Inconformada, a empresa **GRUPO MOREIRA-POSSE SUPER POSTO LTDA, ausente no dia da sessão,** protocolou em dia 28 de abril de 2020, Recurso

Administrativo pleiteando, em síntese, novo prazo para ocorrer a sessão pública, apresentando suas razões e

II - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA EMPRESA RECORRENTE.

Em proêmio, destaca-se que a íntegra do Recurso Administrativo encontra-se à disposição para consulta, anexado ao respectivo processo licitatório.

Em suas razões, a recorrente suscita os seguintes argumentos:

1- Que na data estipulada para a realização do Pregão Presencial, alguns licitantes interessados compareceram à sessão, todavia o pregoeiro não se encontrava presente;

2- Que ao invés de a municipalidade remarcar a data do certame em face da ausência do pregoeiro, conforme previsão expressa no edital, membros da comissão que estavam presentes recolheram os envelopes dos licitantes que compareceram à sessão, os quais teriam sido informados acerca da designação de nova data para dar continuidade à licitação em questão;

3- E, por fim, que a administração deveria observar que no dia 16/03/2020 fora publicado o decreto de número 378, que em seu artigo 3º, I, a dispensa a formalização de licitação em decorrência da pandemia do COVID-19, decreto esse anterior à publicação do edital de licitação em análise, o que configuraria ausência de alinhamento, pelo próprio ente, ao mencionado decreto de emergencialidade.

III - DA ANALISE DOS FUNDAMENTOS E PLEITOS DO RECURSO.

Impera ressaltar, tomando por parâmetro os fatos/argumentos acima já explanados (materializados no recurso ora em resposta) que no dia da sessão pública, 07/04/2020, o responsável presente de fato recolheu os envelopes das empresas presentes, agindo, assim, em desacordo com previsão expressa no edital do certame, que assim se materializa, vejamos *in verbis*:

“não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Posse/GO, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação em contrário”.



Logo, em face da ausência do pregoeiro na sessão de licitação esta deveria ter sido cancelada ou, de imediato, remarcada para nova data.

Isso porque o procedimento de licitação é ato da Administração Pública que se faz necessário para a aquisição de bens e serviços e é regulado por leis específicas que visam participação de qualquer empresa que cumpra os requisitos previstos no edital de convocação, o que não foi observado, *in casu*.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório dirige-se tanto aos licitantes quanto à Administração Pública, pois não podem deixar de atender aos requisitos impostos no edital, que depois de estabelecidos não serão mais alterados para aquela licitação.

Assim, lidando com o fato de que o edital prevê, expressamente, que na ausência do pregoeiro a sessão deveria ser remarcada, ou ainda, cancelada, e, tendo a comissão agido de forma distinta, resta objetivamente evidenciado desalinhamento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesta senda, evidente que razão assiste à empresa recorrente, motivo pelo qual o ato convocatório será republicado, ou seja, a licitação será remarcada, com nova data de abertura.

Impera ressaltar que as informações acerca da remarcação do certame podem ser acompanhadas por meio de publicações, no site da Prefeitura Municipal de Posse/GO, www.posse.go.gov.br.

V - DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO.

Em face do acima exposto, recebo, por tempestivo, e ACOLHO o presente recurso impetrado pela empresa **GRUPO MOREIRA-POSSE SUPER POSTO LTDA** (CNPJ: 25.055.534/0001-46), para cancelar o certame em testilha, e, de imediato, remarca-lo.

Submeto a presente decisão à Autoridade Superior, conforme inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005.

Posse/GO, 29 de abril e 2020.



MARCO AURELIO INACIO DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL